

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.281.523-3

DATA: 05/11/21

PARECER CEE/CEIF N.º 663/22

APROVADO EM 10/11/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO DOM PEDRO I – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: ARIRANHA DO IVAÍ

ASSUNTO: Pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares da Escola Municipal do Campo Dom Pedro I – Ensino Fundamental.

RELATOR: MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: Cessação definitiva e simultânea das atividades escolares. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13 e no Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/18.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã, de interesse da Escola Municipal do Campo Dom Pedro I – Ensino Fundamental, pelo qual solicitou à cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.

A instituição de ensino em tela obteve a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, pela Resolução Secretarial nº 3501/18, de 25/07/18, com renovações até 31/12/2020.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.281.523-3

Consta anexo a justificativa para o pedido de cessação definitiva das atividades escolares da instituição de ensino, apresentada pela Secretaria Municipal de Educação de Ariranha do Ivaí.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o Relatório Circunstanciado.

O Parecer Dein/Deduc/Seed n.º 38/22, de 29/04/22, do Departamento de Educação Inclusiva, expõe a regularidade dos procedimentos realizados e dos documentos anexados e encaminha Parecer Favorável a este Conselho para o pedido de cessação definitiva da instituição de ensino.

A Coordenação de Documentação Escolar – Seed/DNE/CDE, informou que os relatórios foram analisados e encontram-se validados e arquivados na SEED/CDE/Microfilmagem e sistema SERE/CELEPAR.

Consta a informação de que a documentação dos alunos encontram-se sob guarda da Secretaria Municipal de Educação de Ariranha do Ivaí.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed declarou-se favorável à cessação definitiva das atividades escolares da instituição de ensino que oferta a educação do campo.

II – MÉRITO

Trata-se de pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares da Escola Municipal do Campo Dom Pedro I – Ensino Fundamental que oferta a educação do campo.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, que trata da Cessação das atividades:

Art. 78. A cessação de atividades é o processo pelo qual é expedido ato autorizatório ou determinado o encerramento das atividades de instituição de ensino ou de determinado curso ou programa.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/96, alterada pela Lei n.º 12.960/14, de 27/03/14, dispõe:

Art. 28. Na oferta da Educação Básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:

I – conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.281.523-3

II – organização escolar própria, incluindo adequação do calendário às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;

III – adequação à natureza do trabalho na zona rural.

Parágrafo único. O fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas será **precedido de manifestação do órgão normativo do respectivo sistema de ensino**, que considerará a justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, a análise do diagnóstico do impacto da ação e a manifestação da comunidade escolar. (grifo nosso)

Em virtude da aprovação da Lei Federal nº 12.960/2014, este Conselho exarou o Parecer Normativo nº 01/2018 de 14/09/18, que tratou da ratificação das normas gerais exaradas pelo CEE/PR para a oferta de educação do campo e normas complementares para a cessação de escolas do campo.

Conforme disposto, nos §§ 1º e 4º do art. 80 da Del. 03/13-CEE/PR, para todas as formas de cessação de escola/curso/turma do campo, indígena, quilombola e de ilhas, o pedido deverá ser precedido de manifestação do Conselho Estadual de Educação.

Um dos requisitos exigidos por lei para análise do pedido de cessação das atividades do curso em escolas do campo é a manifestação da comunidade escolar, que normalmente ocorre por meio de audiência pública. Dessa forma, consta cópia das Atas n.º 02/17, de 11/09/17, n.º 04/17, de 15/12/17, n.º 24/21, de 08/10/21, referentes às reuniões com a comunidade sobre a cessação temporária e posterior cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições e esclarecimentos para a cessação das atividades escolares, e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destacamos as informações:

06 - JUSTIFICATIVA

De acordo com Justificativa datada em 21/10/2021 e devidamente assinada pela direção da Escola Municipal do Campo Dom Pedro I – Ensino Fundamental, do município de Ariranha do Ivaí, Justifica-se a necessidade de cessação definitiva das atividades escolares da Escola Municipal do Campo Dom Pedro I - EF devido ao número reduzido de alunos, pois havia somente nove alunos matriculados no ano de 2017 e nos anos posteriores não houve matrículas para a escola. Visto um número de alunos tão reduzidos, é de extrema importância tal socialização, bem como uma aprendizagem mais significativa com oportunidades de frequentar uma sala com crianças da mesma idade e série com uma professora que ensine o mesmo conteúdo para todos, mesmo de forma diversificada, pois deve-se considerar a heterogeneidade de alunos na sala.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.281.523-3

E neste ano de 2021 os alunos da comunidade estão inseridos na Escola Municipal Demétrio Verenka - Educação Infantil e Ensino Fundamental I, onde são desenvolvidos projetos específicos e um espaço todo pensado para a acomodação dos alunos. O Município oferece o transporte escolar para todos os estudantes da comunidade que vem para a Escola Municipal Demétrio Verenka - Educação Infantil e Ensino Fundamental I e Colégio Estadual Presidente Kennedy.

15 - DIAGNÓSTICO DO IMPACTO DE CESSAÇÃO

A partir do fechamento da escola, os alunos foram lotados na Escola Municipal Demétrio Verenka - EIEF. Assim, um dos impactos causados por essa cessação, seria o aumento da distância entre o aluno e a escola que irão usufruir do transporte escolar para a Escola Municipal da cidade de Ariranha do Ivaí, onde são muito bem atendidos e contaram com uma escola ampla, moderna com uma estrutura espaçosa, com mais profissionais adequados para melhor qualidade de ensino.

21 - IMPACTO DA AÇÃO DE FECHAMENTO DA ESCOLA NA APRENDIZAGEM DOS ALUNOS E A GARANTIA DA CONTINUIDADE DE ESTUDOS DOS ALUNOS ENVOLVIDOS

O impacto é extremamente positivo, pois as instalações da Escola Municipal Demétrio Verenka - EIEF em termos de qualidade, segurança e modernidade vem a proporcionar um ambiente que vai de encontro com a qualidade que se exige na atualidade, desta forma podemos oferecer melhor qualidade de ensino em um ambiente moderno e ao mesmo tempo abre se um leque de oportunidades e benefícios e ao mesmo tempo temos condições de suporte o tocante a saúde, segurança e ainda contando com a melhoria continuada exigida para a formação digna do ser humano.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes, no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Consta anexo o Parecer Técnico n.º 38/22–Dein/Deduc/Seed, de 29/04/22, do Departamento de Educação Inclusiva, do qual destacamos a informação:

Considerando que:

- consta a ata de dezembro de 2017, à fl. 12, onde a comunidade se manifestou a favor de matricular os alunos na Escola Municipal Demétrio Verenka, no ano de 2018;
- havia transporte escolar (para 04 (quatro) estudantes matriculados) até o Bairro Nova Aliança, onde fica a Escola Municipal do Campo Dom Pedro I, no ano de 2017; este Departamento de Educação Inclusiva é de Parecer Favorável ao pedido de Cessação Definitiva da Escola Municipal do Campo Dom Pedro I – Ensino Fundamental, município de Ariranha do Ivaí, NRE de Ivaiporã.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.281.523-3

A Coordenação de Documentação Escolar - DLE/DNE/CDE/Seed, em Despacho, assim se manifestou:

Em atendimento a solicitação feita pela SEED/CEF, retornamos o presente protocolado para fins de Cessação definitiva do Curso de Ensino Fundamental, da Escola Municipal do Campo Dom Pedro I – Ensino Fundamental, do município de Ariranha do Ivaí e NRE de Ivaiporã, informamos que: - informamos que os Relatórios finais relacionados no cronograma de turmas conforme as fls 52 e 53 encontram-se arquivados na SEED/CDE/Microfilmagem e sistema SERE/CELEPAR.

Em síntese, e considerando os argumentos apresentados pela mantenedora e a garantia de atendimento aos alunos em outra instituição de ensino que oferta a mesma Proposta Pedagógica, esta Relatora, em caráter excepcional, exclusivamente para fins de cessação, acata as solicitações quanto aos atos regulatórios da instituição de ensino.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à desvinculação da Escola Municipal do Campo Dom Pedro I – Ensino Fundamental, município de Ariranha do Ivaí, neste caso, excepcionalmente, para fins de regularizar a vida escolar dos alunos, conforme o disposto no artigo 2º, parágrafo único da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, de acordo com o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	CESSAÇÃO DEFINITIVA
Escola Municipal do Campo Dom Pedro I – EF	Ariranha do Ivaí/ Ivaiporã	A partir de: 01/01/18

Cabe à mantenedora observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/96, alterada pela Lei n.º 12.960/14, de 27/03/14, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/18, de 14/09/18, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo.

Adverte-se à mantenedora e a instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos alunos.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.281.523-3

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato regulatório.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de novembro de 2022.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF